



Prefeitura Municipal de Trabiju

ESTADO DE SÃO PAULO

LEI COMPLEMENTAR nº 32, de 10 de setembro de 2009.

“Cria empregos temporários e suas respectivas vagas no serviço público municipal e dá outras providências”.

MAURÍLIO TAVONI JÚNIOR, Prefeito Municipal de Trabiju, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte LEI:

Art. 1º- Ficam criados no serviço público municipal os empregos públicos, de provimento temporário, e suas respectivas vagas, a serem preenchidos mediante prévia aprovação em processo seletivo, abaixo discriminados:

Denominações	Emp. existentes	Vagas ocupadas	Emp. criados	Total de emp/vagas criadas	Ref. Sal.	Requisitos Mínimos - Exigidos para provimento do emprego temporário
Médico PSF	0	0	1	1	83	Formação Superior em Medicina e Registro no CRM.
Enfermeiro Padrão PSF	0	0	1	1	46	Formação Superior em Enfermagem e Registro no COREN

§ 1º- Aplicam-se aos empregos públicos temporários criados no “caput” deste artigo, e desde que não colidam com as disposições desta Lei, as normas inseridas na Lei Municipal Complementar nº 01, de 07 de outubro de 1997.

§ 2º- Os empregos temporários criados na forma desta Lei serão automaticamente extintos se ocorrer à rescisão e ou qualquer outra forma de encerramento da vigência do Convênio MS/FNS/PSF/Município de Trabiju.

§ 3º- O servidor temporário, contratado na forma desta Lei, também terá direito ao recebimento de uma cesta básica mensal, enquanto perdurar o seu contrato de trabalho, além de todos os direitos trabalhistas pertinentes à contratação temporária.

§ 4º- A vigência do contrato de trabalho não será superior a dois anos, podendo ser antecipada no caso de incidência das disposições do § 2º, deste artigo.



Prefeitura Municipal de Trabiju

ESTADO DE SÃO PAULO

Art. 2º- Fica criada a referencial salarial de nº 83, no valor de R\$ 5.021,70 (cinco mil e vinte e um reais e setenta centavos), para fins de provimento do emprego temporário de Médico do PSF, a ser incorporada na legislação municipal vigente para os efeitos desta Lei.

Art. 3º- As despesas decorrentes da execução da presente Lei correrão por conta de recursos contemplados nas dotações próprias, consignadas no orçamento municipal vigente e nos posteriores.

Art. 4º- Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Trabiju, 10 de setembro de 2009.

MAURÍLIO TAVONI JÚNIOR

Prefeito Municipal

Registrada e Publicada na Secretaria na data supra.

Maria Carolina Letizio Vanzelli

Secretária